

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cristópolis***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO .....

AVISO .....



## AVISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
CNPJ 13.655.089/0001-76

**RESULTADO DE PROPOSTAS**  
**Processo de Dispensa: Nº 009/2024**  
**Processo Administrativo: Nº 014/2024**

A Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS/BA, por intermédio do seu Agente de Contratações JUSSY AURELIO ANTUNES NUNES, vem comunicar que a empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **07.776.581/0001-05**, com sede na Rua Jose da Costa Texeira, 546 – Distrito de Bonfim Paulista – Recanto das Flores – Ribeirão Preto-SP, apresentou proposta de preços de menor valor, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR: ANALISADOR HEMATOLÓGICO EBHRAM EB5600.COM O MESMO SENDO RECOLHIDO PARA MANUTENÇÃO NA EMPRESA SENDO DETECTADOS PROBLEMAS NA PLACA MÃE, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**, compreendendo o valor total de R\$ 32.756,66 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).  
**Cristópolis, Ba, 25 de Março de 2024**

JÚSSY AURÉLIO ANTUNES NUNES  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Dispensa: Nº 009/2024**  
**Processo Administrativo: Nº 014/2024**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR: ANALISADOR HEMATOLÓGICO EBHRAM EB5600.COM O MESMO SENDO RECOLHIDO PARA MANUTENÇÃO NA EMPRESA SENDO DETECTADOS PROBLEMAS NA PLACA MÃE, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

2.1. A prestação de serviços de manutenção CORRETIVA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR: ANALISADOR HEMATOLÓGICO no município de Cristópolis-BA é crucial para garantir o pleno funcionamento do Hospital Municipal e, por conseguinte, para assegurar a saúde e segurança da população atendida.

Em um ambiente hospitalar, onde a vida e a saúde das pessoas estão em jogo, é imprescindível que os equipamentos médicos estejam em perfeito estado de funcionamento. Qualquer falha ou defeito nos equipamentos pode resultar em consequências graves, como a impossibilidade de prestar socorro em emergências, o que poderia levar a óbitos evitáveis.

Além disso, a interrupção dos serviços hospitalares devido a equipamentos defeituosos não apenas prejudica a população, privando-a do acesso aos cuidados de saúde necessários, mas também acarreta prejuízos financeiros para a gestão hospitalar. A falta de produção decorrente da paralisação dos serviços pode resultar na suspensão de recursos federais e estaduais destinados à saúde pública, comprometendo ainda mais a capacidade do hospital em atender às necessidades da comunidade.

Portanto, a contratação de serviços de manutenção corretiva em equipamento hospitalar: analisador hematológico é essencial para evitar esses cenários adversos. Ao garantir que o



equipamento esteja sempre em pleno funcionamento, essa medida contribui para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Cristópolis, promovendo assim o bem-estar e a segurança da população local.

2.2. A definição do quantitativo, levou-se em consideração o número de meses de manutenção corretiva do equipamento hospitalar: Analisador Hematológico EBHRAM EB5600.COM. Esta especificação se deve ao fato de que os recursos estão disponibilizados para pagamento de forma mensal.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **07.776.581/0001-05**, com sede na Rua Jose da Costa Texeira, 546 – Distrito de Bonfim Paulista – Recanto das Flores – Ribeirão Preto-SP, tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entres os orçamentos apresentados.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Nos termos de sua proposta, verifica-se que a empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **07.776.581/0001-05**, com sede na Rua Jose da Costa Texeira, 546 – Distrito de Bonfim Paulista – Recanto das Flores – Ribeirão Preto-SP, supracitada oferece preço compatível com a realidade de mercado.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**UNIDADE: 208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**PROJETO. 2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.073 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Ratifico, nos termos da justificativa acima, e autorizo a contratação da empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **07.776.581/0001-05**, com sede na Rua Jose da Costa Texeira, 546 – Distrito de Bonfim Paulista – Recanto das Flores – Ribeirão Preto-SP, Valor Global da Contratação: R\$ 32.756,66 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Cristópolis-Ba, 25 de Março de 2024.

**Gilson Nascimento de Souza**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 020/2024**  
**Processo de Dispensa: Nº 009/2024**  
**Processo Administrativo: Nº 014/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, inscrita sob CNPJ/CPF n.º **13.655.089/0001-76**, estabelecida na Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis-Ba, CEP: 47.950-000.

**CONTRATADO:**

A empresa **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF n.º **07.776.581/0001-05**, com sede na Rua Jose da Costa Texeira, 546 – Distrito de Bonfim Paulista – Recanto das Flores – Ribeirão Preto-SP, tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entres os orçamentos apresentados.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECARGA DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS DESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS — BA.**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVS. PÚBLICOS**

PROJETO: 2.061 – Desenvolvimento das Ações de iluminação Pública

PROJETO: 2.062 – Desenvolvimento das Ações de Limpeza Pública

PROJETO: 2.063 – Manutenção do Abastecimento de Água

PROJETO: 2.064 – Gerenciamento das Ações da CIDE

PROJETO: 2.065 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipais

PROJETO: 2.066 – Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura (FIES)

PROJETO: 2.070 – Gerenciamento das Ações do FEP/ROYALTES/CFM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO: 2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROJETO: 2.075 – Desenvolvimento das Ações do FMAS – REC. VINCULADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 02.07.000- SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER E TURISMO**

PROJETO. 2.011 - Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental - Rec.

Próprios

PROJETO/ATIVIDADE: 2.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - REC. VINCULADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

PROJETO. 2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.073 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS



ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO/ATIVIDADE: 2.048 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - IDOSO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 - SERVIÇO DE CON VI VENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO — SCFV -

PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/PBF

PROJETO/ATIVIDADE: 2.055 - DESEN. DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.075 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FMAS - REC. VINCULADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO: 2.002 – Coordenação das Atividades Municipais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**UNIDADE: 02.09.002 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO: 2.057 – Desenvolvimento das Ações do Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VALOR DO CONTRATO:**

Valor Global da Contratação: R\$ 32.756,66 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

prazo de vigência do contrato é 27/03/2023 até 31/12/2024.

Cristópolis-Ba, 27 de Março de 2024.

**Gilson Nascimento de Souza**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
CNPJ 13.655.089/0001-76

**RESULTADO DE PROPOSTAS**  
Processo de Dispensa: Nº 010/2024  
Processo Administrativo: Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS/BA, por intermédio do seu Agente de Contratações JUSSY AURELIO ANTUNES NUNES, vem comunicar que a empresa **KARINE FERREIRA DA SILVA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **22.577.339/0001-98**, com sede na Rua Presidente João Baptista Figueiredo, 217 – Novo Horizonte – Barreiras - BA, apresentou proposta de preços de menor valor, visando **AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM - LETRAS CAIXA EM ACM, DUPLA FACE PARA OS DISTRITOS DE CANTINHO, ÁGUA DOCE E LAGOA DO OSCAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**, compreendendo o valor total de R\$ 53.930,01 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e um centavo).  
**Cristópolis, Ba, 25 de Março de 2024**

JUSSY AURÉLIO ANTUNES NUNES  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo de Dispensa: Nº 010/2024  
Processo Administrativo: Nº 015/2024

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM - LETRAS CAIXA EM ACM, DUPLA FACE PARA OS DISTRITOS DE CANTINHO, ÁGUA DOCE E LAGOA DO OSCAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

2.1. A contratação de um letreiro "Eu Amo Minha Localidade" pode ser motivada por várias razões, todas centradas em promover um senso de orgulho e pertencimento à comunidade local. Aqui estão algumas justificativas:

- **Promoção do Turismo Local:** Letreiros com mensagens positivas sobre a cidade podem atrair a atenção de turistas e visitantes, incentivando-os a explorar os pontos turísticos e a cultura local. Isso pode impulsionar a economia local por meio do aumento do turismo e do consumo.
- **Marketing e Identidade da Localidade:** Um letreiro icônico com uma mensagem inspiradora pode se tornar um símbolo reconhecível do Local, ajudando a promover sua imagem e identidade em nível regional, nacional e até internacional. Isso pode atrair investimentos, negócios e novos residentes para a cidade.
- **Estímulo ao Orgulho Local:** O letreiro pode servir como um lembrete constante do que torna a cidade especial e única, reforçando o orgulho dos moradores em sua comunidade e incentivando-os a compartilhar essa paixão com outros.

Em suma, um letreiro "Eu Amo Minha Localidade" pode desempenhar um papel importante na promoção do turismo, fortalecimento do espírito comunitário, engajamento cívico, marketing da cidade e estímulo ao orgulho local.

2.2. A definição do quantitativo, levou-se em consideração o número de placas a serem compradas pela administração de acordo com a necessidade do Município de Cristópolis-Ba.



2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A empresa **KARINE FERREIRA DA SILVA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **22.577.339/0001-98**, com sede na Rua Presidente João Baptista Figueiredo, 217 – Novo Horizonte – Barreiras - BA, tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entres os orçamentos apresentados.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Nos termos de sua proposta, verifica-se que a empresa **KARINE FERREIRA DA SILVA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **22.577.339/0001-98**, com sede na Rua Presidente João Baptista Figueiredo, 217 – Novo Horizonte – Barreiras - BA, supracitada oferece preço compatível com a realidade de mercado.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVS. PÚBLICOS**

PROJETO: 2.065 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipais

PROJETO: 2.066 – Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura (FIES)

PROJETO: 2.070 – Gerenciamento das Ações do FEP/ROYALTES/CFM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO: 2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração

PROJETO: 2.075 – Desenvolvimento das Ações do FMAS – REC. VINCULADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Ratifico, nos termos da justificativa acima, e autorizo a contratação da empresa **KARINE FERREIRA DA SILVA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **22.577.339/0001-98**, com sede na Rua Presidente João Baptista Figueiredo, 217 – Novo Horizonte – Barreiras - BA, Valor Global da Contratação: R\$ 53.930,01 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e um centavo).

Cristópolis-Ba, 25 de Março de 2024.

**Gilson Nascimento de Souza**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 021/2024**  
**Processo de Dispensa: Nº 010/2024**  
**Processo Administrativo: Nº 015/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **13.655.089/0001-76**, estabelecida na Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis-Ba, CEP: 47.950-000.

**CONTRATADO:**

A empresa **KARINE FERREIRA DA SILVA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **22.577.339/0001-98**, com sede na Rua Presidente João Baptista Figueiredo, 217 – Novo Horizonte – Barreiras - BA 53.930,01 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e um centavo), tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entres os orçamentos apresentados.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECARGA DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS DESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS — BA.**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

PROJETO: 2.065 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipais  
PROJETO: 2.066 – Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura (FIES)  
PROJETO: 2.070 – Gerenciamento das Ações do FEP/ROYALTES/CFM  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO: 2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração  
PROJETO: 2.075 – Desenvolvimento das Ações do FMAS – REC. VINCULADOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**VALOR DO CONTRATO:**

Valor Global da Contratação: 53.930,01 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e um centavo).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

prazo de vigência do contrato é **27/03/2023** até **31/12/2024**.

Cristópolis-Ba, 27 de Março de 2024.

**Wilson Nascimento de Souza**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
CNPJ 13.655.089/0001-76

**RESULTADO DE PROPOSTAS**  
Processo de Dispensa: Nº 011/2024  
Processo Administrativo: Nº 016/2024

A Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS/BA, por intermédio do seu Agente de Contratações JUSSY AURELIO ANTUNES NUNES, vem comunicar que a empresa **JAAVG CUNHA LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **41.056.440/0001-48**, com sede na Rua Custódia Rocha de Carvalho, 254 – Centro – Barreiras - BA, apresentou proposta de preços de menor valor, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA, VISANDO ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTOPOLIS-BAHIA**, compreendendo o valor total de R\$ 12.324,83 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

**Cristópolis, Ba, 26 de Março de 2024**

JÚSSY AURÉLIO ANTUNES NUNES  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo de Dispensa: Nº 011/2024  
Processo Administrativo: Nº 016/2024

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA, VISANDO ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTOPOLIS-BAHIA**

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

2.1. O mês da Mulher é uma oportunidade para reconhecer e celebrar as contribuições das mulheres em todas as esferas da sociedade, desde o âmbito doméstico até o profissional. Nesse sentido, há a necessidade de realizar oficinas e eventos sociais que podem servir como plataformas poderosas que proporcionam oportunidades para mulheres se reunirem, compartilharem experiências e se apoiarem mutuamente, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o senso de solidariedade. Nessa oportunidade, levando em consideração uma data tão importante que celebra as conquistas e os direitos das mulheres, surge a necessidade de aquisição de produtos para embelezar ainda mais a mulher. A compra de produtos de beleza pode ser parte das atividades planejadas para comemorar e reconhecer o papel das mulheres na sociedade.

A necessidade de aquisição de produtos de beleza é importante para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Cristópolis, Bahia, que por meio de suas ações realiza oficinas e eventos com a finalidade de promover o bem-estar social oferecendo produtos de beleza que contribuem para aumentar a autoestima das pessoas atendidas pela ação social. Ao fornecer produtos de beleza, especialmente para mulheres, a ação social pode ajudar a promover o empoderamento pessoal. Isso pode ser particularmente importante em comunidades onde as mulheres enfrentam desafios relacionados à autoimagem, estigma social ou falta de acesso a recursos.

A falta de acesso a esses produtos dificulta a realização de um evento que tem o poder de proporcionar muitas oportunidades para mulheres se reunirem e compartilharem suas experiências. Logo, a avaliação inicial (de aquisição de produtos de beleza) respalda essa necessidade, em conformidade com as normas legais pertinentes. Além disso, a contratação é



apoiada pelo Decreto nº 007/2024, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da legislação vigente no âmbito do município.

2.2. A quantidade de itens na tabela abaixo, refere-se as oficinas que vão ser realizadas referente ao ano de 2024. Além disso, a quantidade de itens pode ser influenciada pela frequência de oficinas. Da mesma forma, a quantidade de produtos também pode ser determinada pela validade do produto, e até mesmo o uso descartável. Portanto, a justificativa para a quantidade de itens de beleza pode ser embasada na diversidade de uso, garantindo uma seleção adequada para diferentes ocasiões e expectativas de uso.

2.2. A definição do quantitativo, levou-se em consideração o número de placas a serem compradas pela administração de acordo com a necessidade do Município de Cristópolis-Ba.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A empresa **JAAVG CUNHA LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **41.056.440/0001-48**, com sede na Rua Custódia Rocha de Carvalho, 254 – Centro – Barreiras - BA, tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entres os orçamentos apresentados.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Nos termos de sua proposta, verifica-se que a empresa **JAAVG CUNHA LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **41.056.440/0001-48**, com sede na Rua Custódia Rocha de Carvalho, 254 – Centro – Barreiras - BA, supracitada oferece preço compatível com a realidade de mercado.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**UNIDADE: 209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Ratifico, nos termos da justificativa acima, e autorizo a contratação da empresa **JAAVG CUNHA LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF nº **41.056.440/0001-48**, com sede na Rua Custódia Rocha de Carvalho, 254 – Centro – Barreiras - BA, Valor Global da Contratação: R\$ 12.324,83 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Cristópolis-Ba, 26 de Março de 2024.

**Gilson Nascimento de Souza**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 022/2024**  
**Processo de Dispensa: N.º 011/2024**  
**Processo Administrativo: N.º 016/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, inscrita sob CNPJ/CPF n.º **13.655.089/0001-76**, estabelecida na Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis-Ba, CEP: 47.950-000.

**CONTRATADO:**

A empresa **JAAVG CUNHA LTDA**, inscrita sob CNPJ/CPF n.º **41.056.440/0001-48**, com sede na Rua Custódia Rocha de Carvalho, 254 – Centro – Barreiras - BA, Valor Global da Contratação: R\$ 12.324,83 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entres os orçamentos apresentados.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA, VISANDO ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTOPOLIS-BAHIA**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**UNIDADE: 209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**VALOR DO CONTRATO:**

Valor Global da Contratação: 12.324,83 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

prazo de vigência do contrato é **27/03/2023** até **31/12/2024**.

Cristópolis-Ba, 27 de Março de 2024.

**Gilson Nascimento de Souza**  
Prefeito Municipal



**AVISO**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA

**AVISO DE DISPENSA nº 012/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II  
da Lei 14.133/2021**

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA A CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B MI DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/04/2024 às 17:00h**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município [www.crisopolis.ba.gov.br](http://www.crisopolis.ba.gov.br) ou através do E-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal De Educação



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
012/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 012/2024.**

**AVISO IMPORTANTE:**

**SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.**

**POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO. VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**

**OBJETO:**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA A CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B MI DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.”

**LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:**

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n.º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 04/04/2024 das 08:00 às 17:00 horas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº. 12.440/2011).

**DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal De Educação



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

#### ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Educação**

#### 1- OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA A CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B MI DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

#### 2- JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação para a aquisição de grama tipo esmeralda para a creche PROINFÂNCIA Tipo B MI do município de Cristópolis se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente seguro, limpo e adequado para as crianças que frequentam a instituição. A grama esmeralda oferece uma superfície macia e resistente, ideal para áreas de recreação e atividades ao ar livre, promovendo o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Além disso, a melhoria da paisagem externa contribui para o bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes, criando um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças. Portanto, a contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação em garantir um espaço adequado e estimulante para o desenvolvimento infantil na creche.

2.2. Para fins de estimativa da quantidade a ser contratada, levou-se em consideração o relatório técnico emitido pelo engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, para estimar a quantidade de grama tipo Esmeralda necessária para cobrir a área externa da Creche PROINFÂNCIA TIPO B MI, foi realizada a medida da área total a ser coberta considerando largura e comprimento, calculando-a em metros quadrados. Essa



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

medição foi feita com precisão, levando em conta possíveis irregularidades na forma. Determinando assim a quantidade de grama necessária para cobrir a área, considerando fatores como densidade e práticas de plantio. Essa estimativa foi crucial para elaborar um orçamento detalhado, incluindo custos de aquisição, plantio e outros materiais necessários para o projeto, conforme descrito na tabela no item "7" deste Termo.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

### 3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 007/2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

**5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

5.1. O valor foi obtido com base nos preços praticados pelo mercado nacional, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), disponível no Banco de Preços, em relatório anexado a este ETP. Para cada M<sup>2</sup>, o valor encontrado (preço unitário), foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando em um valor total, sendo assim a administração terá um custo total preliminar de R\$ 8.798,06 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A entrega do material será feita na Garagem Municipal, localizada na Segunda Travessa São Jose, s/n, CEP: 47950-000, Cristópolis/BA, de segunda a sexta feira em horário comercial das 08h00 às 17h00.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

#### 7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR U.	VALOR T.
01	Aquisição de Grama tipo Esmeralda para a Creche PROINFÂNCIA TIPO B MI do Município de Cristópolis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	M <sup>2</sup>	938,96	R\$ 9,37	R\$ 8.798,06

O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.798,06**

#### 8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA A CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B MI DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

#### **9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

#### **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

## **12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE: 02.07.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER E TURISMO**  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprios.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

#### **14 – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **31/12/2024**.

#### **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

## 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

#### 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de **Cristópolis-Ba** reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Cristópolis/BA** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**aprovo o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

Flávio Vasco de Araújo



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

Secretário Municipal De Educação

**ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

(cidade) – (estado), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	PAGAMENTO:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/ (estado).

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
1					
2					
3					

**VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.**

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e  
assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

### ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **0XX/20XX**

Termo de Contrato  
**fornecimento** que entre si  
fazem o **MUNICÍPIO DE**  
**XXXXXX** e a Empresa  
**XXXXXXXXXXXXX**

O município de **XXXXXXXXX**, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **0xx/20xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **xxx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de **XXXXXXXXXXXXX**, visando atender a Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXX** do município de **XXXXXXXXXX/BA**
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 141.1333/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**CNPJ nº 30.776.120/0001-46**  
**Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba**

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**CNPJ nº 30.776.120/0001-46**  
**Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba**

licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **XXX** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
CNPJ nº 30.776.120/0001-46  
Av. São Jose, 641, Centro, Cristópolis - Ba

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**

**AVISO DE DISPENSA nº 013/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II  
da Lei 14.133/2021**

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA OS CANTEIROS DO POVOADO DE CANTINHO NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/04/2024 às 12:00h**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município [www.crisopolis.ba.gov.br](http://www.crisopolis.ba.gov.br) ou através do E-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024.

VALDENIR DE JESUS DOS SANTOS  
Secretário Municipal De Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
013/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 013/2024.**

**AVISO IMPORTANTE:**

**SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.**

**POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**

**OBJETO:**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA OS CANTEIROS DO POVOADO DE CANTINHO NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**”

**LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:**

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n.º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 05/04/2024 das 08:00 às 12:00 horas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

**DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

VALDENIR DE JESUS DOS SANTOS  
Secretário Municipal De Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**1- OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA OS CANTEIROS DO POVOADO DE CANTINHO NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

**2- JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação para a aquisição de grama tipo Esmeralda para os canteiros do povoado de Cantinho, neste município de Cristópolis, se justifica pela necessidade de proporcionar uma infraestrutura urbana mais agradável e funcional para os residentes locais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A grama tipo Esmeralda é reconhecida por sua resistência e facilidade de manutenção, o que a torna ideal para uso em áreas urbanas como canteiros. Além disso, sua aparência estética contribui para a valorização do ambiente e o embelezamento da localidade.

Ao investir na aquisição e instalação dessa grama nos canteiros de Cantinho, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estará promovendo a melhoria da qualidade de vida dos moradores, proporcionando espaços públicos mais agradáveis e seguros para o lazer e convívio social.

As especificações técnicas foram estabelecidas com base no relatório técnico emitido pelo engenheiro lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, em anexo a este documento, visando garantir a adequação da grama tipo esmeralda aos canteiros do povoado de Cantinho. A quantidade necessária foi determinada considerando o tamanho total dos canteiros, bem como o período de estabelecimento necessário para assegurar uma cobertura completa e saudável.

Dessa forma, a contratação para a aquisição de grama tipo Esmeralda para os canteiros de Cantinho representa um investimento essencial na infraestrutura urbana, contribuindo para o bem-estar e a satisfação da comunidade local.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Manoel Araújo, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

2.2. Para fins de estimativa da quantidade a ser contratada, levou-se em consideração o relatório técnico emitido pelo engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município. Para estimar a quantidade de grama tipo Esmeralda necessária para cobrir os canteiros do povoado de Cantinho em Cristópolis, foi realizada a medida da área total dos canteiros a serem cobertos, considerando largura e comprimento, e calculando-a em metros quadrados. Essa medição foi feita com precisão, levando em conta possíveis irregularidades na forma dos canteiros. Determinado assim a quantidade de grama necessária para cobrir a área, considerando fatores como densidade e práticas de plantio. Essa estimativa foi crucial para elaborar um orçamento detalhado, incluindo custos de aquisição da grama e outros materiais necessários para o projeto, conforme descrito na tabela no item “7” deste Termo.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

### 3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 007/2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

**5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

5.1. O valor foi obtido com base nos preços praticado pelo mercado nacional, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), disponível no Banco de Preços, em relatório anexado a este ETP. Para cada M², o valor encontrado (preço unitário), foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando em um valor total, sendo assim a administração terá um custo total preliminar de R\$ 50.232,94 (cinquenta mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A entrega do material será feita na Garagem Municipal, localizada na Segunda Travessa São Jose, s/n, CEP: 47950-000, Cristópolis/BA, de segunda a sexta feira em horário comercial das 08h00 às 17h00.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João Manoel, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ITEM	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR U.	VALOR T.
01	Aquisição de Grama tipo Esmeralda para os canteiros do povoado de cantinho neste município de Cristópolis, visando atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos.	M <sup>2</sup>	5.361,04	R\$ 9,37	R\$ 50.232,94

O valor estimado da contratação é de **R\$ 50.232,94**

#### 8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA OS CANTEIROS DO POVOADO DE CANTINHO NESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

#### 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal

Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**12 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Desenvolvimento das Ações da Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipais.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.070 – Desenvolvimento das Ações do FEP (ROYALTES/CFM).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

### 14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **31/12/2024**.

### 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

**16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de **Cristópolis-Ba** reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Cristópolis/BA** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO** o presente **Termo de Referência**, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

VALDENIR DE JESUS DOS SANTOS  
Secretário Municipal De Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

(cidade) – (estado), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	PAGAMENTO:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/ (estado).

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNT	V.TOTAL
1					
2					
3					

**VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.**

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e  
assinatura do responsável

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João de Deus, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Termo de Contrato  
**fornecimento** que entre si  
fazem o **MUNICÍPIO DE**  
**XXXXXX** e a Empresa  
**XXXXXXXXXXXX**

O município de **XXXXXXXX**, com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **0xx/20xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **xxx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de **XXXXXXXXXXXX**, visando atender a Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX** do município de **XXXXXXXXXX/BA**
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Brasil, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3					
...					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Brasil, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Manoel de Araújo, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 141.1333/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major João, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Manoel de Barros, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Brasil, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **XXX** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA**

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA**

**AVISO DE DISPENSA nº 014/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL EM PACIENTES DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/04/2024 às 12:00h**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: [licitacao@crisstopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisstopolis.ba.gov.br) até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município [www.crisstopolis.ba.gov.br](http://www.crisstopolis.ba.gov.br) ou através do E-mail: [licitacao@crisstopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisstopolis.ba.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

Gleycimara Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
014/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORS PARA REALIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 014/2024.**

**AVISO IMPORTANTE:**

**SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.**

**POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO. VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**

**OBJETO:**

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 007/2024



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

para o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL EM PACIENTES DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**”

**LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:**

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n.º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 05/04/2024 das 08:00 às 12:00 horas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

**DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

Gleycimara Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Saúde**

**1- OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL EM PACIENTES DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

**2- JUSTIFICATIVA:**

2.1. A necessidade de prestação do serviço de exame citopatológico vaginal em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristópolis é crucial por várias razões. Primeiramente, esse exame é uma ferramenta fundamental na detecção precoce de lesões pré-cancerígenas e do câncer do colo do útero, possibilitando intervenções precoces e tratamento adequado, o que pode salvar vidas. Além disso, ao disponibilizar esse serviço, o SUS assegura que mulheres de todas as classes sociais tenham acesso a cuidados de saúde preventivos essenciais, promovendo, assim, a equidade no acesso à saúde. A disponibilidade desse serviço contribui para reduzir as desigualdades de saúde entre diferentes grupos populacionais, garantindo que mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica também tenham acesso a cuidados preventivos de saúde. Ademais, a realização regular desse exame não apenas permite a detecção precoce do câncer do colo do útero, mas também possibilita o diagnóstico de outras condições ginecológicas, como infecções sexualmente transmissíveis e inflamações, contribuindo assim para a promoção da saúde geral das mulheres. Em resumo, a contratação de serviços especializados em exame citopatológico vaginal pelo SUS é essencial para garantir a prevenção e o tratamento precoce de condições ginecológicas, promovendo a saúde e o bem-estar das mulheres atendidas pelo sistema público de saúde brasileiro.

2.2. Para fins de estimativa da quantidade a ser contratada, refere-se uma estimativa do serviço especializado em exame citopatológico vaginal em pacientes do SUS, realizada referente ao ano de 2024. Portanto, é necessário considerar a demanda mensal de exames deste município de atuação da instituição de saúde, sua capacidade de atendimento, o tempo médio necessário para cada exame e o número de dias úteis disponíveis para realização dos procedimentos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 007/2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

**5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

5.1. Sobre o valor levou-se em consideração o preço praticado ao consumidor do Estado do Bahia, de acordo com média praticada fornecida pelo município de Cristópolis, por meio do levantamento de preços e de Margens de Comercialização e no Banco de Preços; no qual as atividades e CNAE é pertinente com o objeto. Cabe frisar que seguimos os parâmetros exigidos, ao qual requer a proposta mais vantajosa para a administração.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A entrega do material será feita na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Major Claro, s/n, CEP: 47950-000, Cristópolis/BA, de segunda a sexta feira em horário comercial das 08h00 às 17h00.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL EM PACIENTES DO SUS.	9 MESES	1.200	133	R\$15,36	R\$18.432,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.432,00**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

#### **8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL EM PACIENTES DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.**

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

#### **9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente a habilitação jurídica (premissa do artigo 66) , habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- 1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE: 208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**PROJETO. 2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

PROJETO/ATIVIDADE: 2.073 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. VINCULADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica

**13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**14 – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **31/12/2024**.

**15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

**16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de **Cristópolis-Ba** reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Cristópolis/BA** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO** o presente **Termo de Referência**, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis/Bahia, 02 de Abril de 2024

Gleycimara Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

(cidade) – (estado), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	PAGAMENTO:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/ (estado).

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
1					
2					
3					

**VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.**

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e  
assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Termo de Contrato  
fornecimento que entre si  
fazem o **MUNICÍPIO DE**  
**XXXXXX** e a Empresa  
**XXXXXXXXXXXX**

O município de **XXXXXXXX**, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **0xx/20xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **xxx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de **XXXXXXXXXXXX**, visando atender a Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX** do município de **XXXXXXXX/BA**
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

1					
2					
3					
...					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de  
/ / e encerramento em / /

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 141.1333/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **XXX** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA**

CONTRATADA